AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1408618 - SP (2018/0317804-0)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A
ADVOGADOS	: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO - CE003183 RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - CE016077 YASMINE D´ARAUJO MALUF ALARCON - SP182719 MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA - CE013909
AGRAVADO	: MARIA FERNANDA DI PROSPERO
ADVOGADOS	: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA - SP145373 FERNANDO SÉRGIO PIFFER - SP223071 OSVALDO MARCHINI FILHO - SP152833

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SUBSISTIRIA O ÓBICE DA SÚMULA 07/STJ. VERIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENSÃO QUE DEMANDA REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 07/STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 97F79CED-C699-4C17-A02D-32AB89EC3893